



Feitosa & Santos Advogados Associados
Direito Administrativo - Eleitoral - Empresarial

Tv. Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém-PA, CEP 66053-040

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal São Francisco do Pará

Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento

O Escritório Feitosa Santos Advogados Associados, CNPJ: 07.953.582/0001-70, Endereço: Travessa Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém/PA- CEP: 66.000-056, vem respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, apresentar PROPOSTA DE TRABALHO:

I - OBJETO DA PROPOSTA - A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para atender às demandas da **Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, abrangendo o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura.** Os serviços serão direcionados às necessidades específicas de cada órgão, conforme detalhado abaixo.

II - QUALIFICAÇÃO DO CORPO JURÍDICO - O Escritório Feitosa Santos Advogados Associados conta com uma equipe altamente qualificada, composta por profissionais com vasta experiência em direito administrativo, licitações, contratos, controle externo, direito eleitoral e atuação junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle. A equipe é formada pelos seguintes profissionais:

- **Dr. Francisco Antônio Teixeira Santos, Advogado**, inscrito na OAB/PA sob o número 7.789, pós-graduado-graduado em Direito do Trabalho, Especialista em licitação, direito eleitoral, atos



Feitosa & Santos Advogados Associados
Direito Administrativo - Eleitoral - Empresarial

Tv. Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém-PA, CEP 66053-040
administrativos e controle externo e Tribunais de Contas dos Municípios.

- **Dr. Djalma Leite Feitosa**, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 15.670, pós-graduado-graduado em Direito Público Municipal, Especialista em direito administrativo, licitações, direito eleitoral e atuação perante os Tribunais de Contas dos Municípios.

III - OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

☐ **Gabinete do Prefeito:**

- Emissão de pareceres técnicos sobre atos administrativos e contratuais;
- Consultoria jurídica em processos estratégicos relacionados à gestão política e institucional;
- Acompanhamento de convênios e contratos firmados pelo Gabinete do Prefeito.

☐ **Secretaria Municipal de Administração:**

- Assessoria jurídica em processos administrativos e disciplinares;
- Elaboração de regulamentos internos, como portarias, resoluções e manuais administrativos;
- Consultoria em gestão de pessoal e demandas relacionadas ao regime jurídico dos servidores municipais.

☐ **Secretaria Municipal de Turismo:**

- Apoio jurídico na elaboração e celebração de convênios e contratos de promoção turística;
- Consultoria em projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local;
- Orientação jurídica em processos de captação de recursos para o setor turístico.

☐ **Secretaria Municipal de Finanças:**

- Análise jurídica de questões tributárias municipais;

R. J. Feitosa



Feitosa & Santos Advogados Associados
Direito Administrativo - Eleitoral - Empresarial

Tv. Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém-PA, CEP 66053-040

- Consultoria em processos relacionados à execução orçamentária e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA);
- Apoio na cobrança administrativa e judicial de tributos.

☐ **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- Elaboração de contratos para realização de eventos esportivos e parcerias público-privadas;
- Consultoria em projetos sociais e programas de incentivo ao esporte e lazer;
- Assessoria jurídica em convênios relacionados a políticas públicas para o setor esportivo.

☐ **Secretaria Municipal de Agricultura:**

- Consultoria jurídica em projetos voltados ao desenvolvimento agrícola e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- Elaboração de convênios para captação de recursos e fomento de políticas públicas agrícolas;
- Assessoria em normativos relacionados ao setor rural.

☐ **Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

- Assessoria jurídica em contratos de obras públicas e serviços de engenharia;
- Apoio jurídico em demandas relacionadas à ocupação e uso do solo urbano e rural.

☐ **Órgãos de Controle e Auditoria:**

- Defesa do município em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos de controle;
- Elaboração de defesas, recursos e manifestações em auditorias promovidas por órgãos ambientais, educacionais, estaduais e federais.



Feitosa & Santos Advogados Associados

Direito Administrativo - Eleitoral - Empresarial

Tv. Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém-PA, CEP 66053-040

- Elaboração de defesas, recursos e manifestações em auditorias promovidas por órgãos ambientais, educacionais, estaduais e federais.

☐ Representação **Judicial:**

- Representação do município em demandas judiciais perante os Tribunais Estaduais, Federais e Tribunais de Contas;
- Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e execuções fiscais;
- Atuação em contenciosos estratégicos de interesse do município.

IV – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados por meio de:

- Atendimento presencial e remoto, conforme necessidade de cada secretaria;
- Reuniões periódicas com os gestores para levantamento e acompanhamento das demandas;

V – HONORÁRIOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS Pelo serviço de assessoria e consultoria jurídica descrito na presente proposta, será devido o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), não estando incluídas neste montante as seguintes despesas:

- Viagens;
- Hospedagem;
- Alimentação.

Tais despesas, caso necessárias, serão previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal e reembolsadas mediante comprovação documental.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

VII – CONDIÇÕES GERAIS



Feitosa & Santos Advogados Associados
Direito Administrativo - Eleitoral - Empresarial

Tv. Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém-PA, CEP 66053-040

1. A execução dos serviços observará rigorosamente a legislação vigente, com ênfase nas normas aplicáveis a cada área de atuação;
2. O Escritório Feitosa Santos compromete-se a garantir a confidencialidade das informações recebidas e geradas no âmbito desta prestação de serviços;
3. A formalização da contratação estará condicionada à assinatura do respectivo contrato, que disciplinará detalhadamente os direitos e deveres das partes.

VIII - CONTATOS PARA TRATATIVAS Escritório Feitosa Santos Advogados Associados, Endereço: Travessa Benjamin Constant, 595, Bairro Reduto, Belém/PA, Telefone: 91-32498449

IX - ASSINATURA DA PROPOSTA Ao aceitar os termos desta proposta, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará formalizará a contratação mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços jurídicos.

Prazo máximo para chamadas e retorno de chamado (problemas detectados) 48 horas.

Vigência da proposta 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

FRANCISCO TEIXEIRA

OAB/PA nº 7789

Advogado

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, e DJALMA LEITE FEITOSA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-270, tem ajustado a presente alteração contratual, tendo em vista o pedido de saída, solicitado pela própria sócia, SOLANGE LEITE FEITOSA, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O capital social passa a ser de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O sócio DJALMA LEITE FEITOSA FILHO integralizará o equivalente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que somadas às quotas anteriormente integralizadas e as transferidas da ex-sócia Solange Leite Feitosa, perfazem o total de 18.000 (dezoito mil) quotas, correspondente a R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), ou seja, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total das quotas que compõe o capital Social.

Parágrafo Segundo: O sócio FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS integralizará o equivalente a 12.000 (doze mil) quotas, com o valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais), com isso terá o montante de 12.000 quotas equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social e representado pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais)

Com isso a nova composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO:

Sócio	Quant. Quotas	Valor das Quotas.
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO	18.000	R\$-18.000,00
FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS	12.000	R\$-12.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$-30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.

Com o pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOME DA SOCIEDADE.

O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do SÓCIO, **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros. O sócio declara que não este incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impeça de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo único: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, e **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-270 e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquís, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, têm entre si ajustada a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E OBJETO

A Sociedade tem por razão social o nome "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**", terá como objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**".



Parágrafo Único - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SAÍDA.

A sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA** comunicou a sua saída da Sociedade, e os sócios remanescentes **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS** avençam que as quotas da ex-sócia Solange Leite Feitosa sejam transferidas para o Sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO:

Sócio	Quant. Quotas	Valor das Quotas.
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO	18.000	R\$-18.000,00
FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS	12.000	R\$-12.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	R\$-30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.

Com o pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**.

CLÁUSULA QUINTA: DO NOME DA SOCIEDADE.

O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão, **exclusivamente**, a cargo do sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberadamente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/206 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades deverão continuar no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Os sócios concordam em retirarem a título de pró-labore, de comum acordo, nos valores estabelecidos pela lei.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a serem realizados todos os meses para esse fim, independentemente do anual, serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital de cada um, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros, podendo ainda os sócios de comum acordo, destinarem parte dos Lucros, como Reservas para Futuro aumento de Capital.

CLÁUSULA NONA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade poderá prosseguir com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Parágrafo único: Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

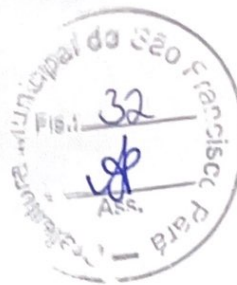
PARAFRÁFO PRIMEIRO - Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARAFRÁFO SEGUNDO - Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARAFRÁFO TERCEIRO - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.



Wilton
Moreira
Filho



A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-OTTAVA: DO IMPEDIMENTO

Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Exceção-se dessa regra também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também poderão os sócios exercer o magistério público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA : DO "PRO LABORE":

Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

WILTON MOREIRA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
Rua dos Mundurucus, 3.100, Sala 1209 - Cremação
Edifício "Metropolitan Tower"
Fones: (91) 3229 9608/ 8329.0072
CEP: 66.040-270 - Belém do Pará
Email: wiltonmoreirafilho.adv@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA QUARENTENA:

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO REGISTRO:

Assim sendo, os Sócios atuais da Sociedade de Advogados **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** requerem o devido registro desta Alteração, nessa OABPA, para os devidos fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

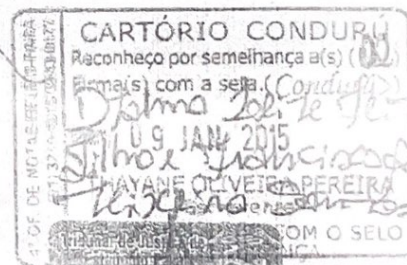
Belém do Pará, 05 de janeiro de 2015.

DIALMA LEITE FEITOSA FILHO
SÓCIO

FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

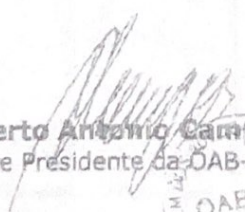
Rebecca Vitorina de Sousa
Silva Souza





CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **308/2006** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2015, e encontra-se averbada no Livro 09, às fls. 20v, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
A



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2199563668



NOME

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

7789 OAB PA

CPF

270.875.902-78

DATA NASCIMENTO

07/06/1968

FILIAÇÃO

FRANCISCO DOS SANTOS

MARIA HELENA TEIXEIRA SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00256432604

VALIDADE

05/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

19/01/1998



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO

O TERRITÓRIO NACIONAL

2334901461

NOME

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

4352716 PC/PA

CPF

000.654.532-71

DATA NASCIMENTO

18/04/1988

FILIAÇÃO

DJALMA LEITE FEITOSA

MARIA CANDIDA COSTA
FEITOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04118498342

VALIDADE

02/12/2031

1ª HABILITAÇÃO

13/06/2007

OBSERVAÇÕES

A

Djalma Leite

LOCAL

BELEM, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

03/12/2021

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

41124085826

PA287410498

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2334901461



FIECA

FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

Center with original.
Autentico e dou fe.

OR. DE NOTAS-BELEM-1
DNE: (91) 3249-4018/1241



A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

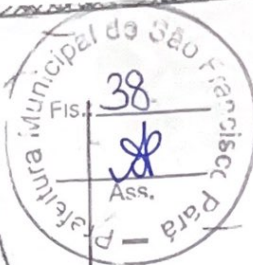
Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.

Amélia
Secretária Acadêmica

Djalma Leite Feitosa Filho
Diplomado

Diretora Geral



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4852716 e CPF 00065453271, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lafo Sensu em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEP/2010 e n.º 003/CONSUS/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 360 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

[Signature]
Campus Grande - MS/29 de maio de 2012.
Acadêmico

[Signature]
Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

[Signature]
Prof.ª Leocádia Aguiar Petry Lima
Reitora

Ass.
Fis.: 39
Secretaria Municipal de São Francisco





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Certificado de Exame de Ordem

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o (a) bacharel(a)

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

filho(a) de DJALMA LEITE FEITOSA e MARIA CANDIDA COSTA FEITOSA, nascido (a) em 18/4/1988, graduado (a) pela FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Agosto de 2009.

Belém, 09 de dezembro de 2009.

Angela Serra Sales
Presidente da OAB-PA

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,
confere o presente Certificado de

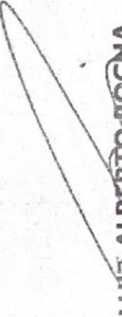
Djalma Leite Feitosa Filho

como participante do curso "DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL
TRIBUTÁRIO E FISCALIDADE", ministrado pelo Professor Msc. Michel Marques Viana, no
período de 21 de maio de 2010.

Belém, 21 de maio de 2010.


SIAEL

Secretário-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


LUIZ ALBERTO ROCHA

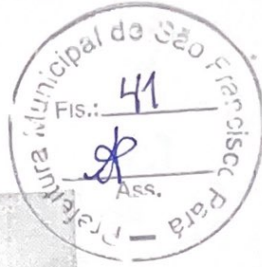
Diretor-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


JARBAS VASCONCELOS

Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção Pará

ESA
Escola Superior de Advocacia

OAB
PARÁ



Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,
confere o presente Certificado a

Dialma Leite Feitosa Filho

como participante do mini curso: "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", ministrado pela Dra.
Arianne Brito Calathias nos dias 17 e 18 de junho, com carga horária de 20h.

Belém, 18 de junho de 2010.



STAE L SENA LIMA
Secretário-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA



LUIZ ALBERTO ROCHA
Diretor Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA



JARBAS VASCONCELOS
Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção Pará



ESA
Escola Superior de Advocacia

OAB
P A R Á



FIERA
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.

Janaína
Secretária Acadêmica

Diplomado

Diretora Geral



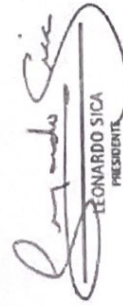


AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Certificado

A Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP conferem ao Dr. **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, o presente Certificado de Participação no **"IV CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTROLE, INFRAÇÃO E SANÇÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO – HOMENAGEM AO PROFESSOR GERALDO ATALIBA"**, realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2015, com carga horária de 14 horas-aula.

São Paulo, 4 de dezembro de 2015.


RONALDO SICA
PRESIDENTE




VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4352716 e CPF 00065453271, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEP/2010 e n.º 003/CONSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS/29 de maio de 2012.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico


Prof.ª Leocádia Aglaê Petry Leme
Reitora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.953.582/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO FURTADO	NÚMERO 2391	COMPLEMENTO SALA 1208
CEP 66.040-100	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		TELEFONE (91) 3230-0863
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 09:09:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.953.582/0001-70
Razão Social: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: AV CONSELHEIRO FURTADO 2391 SALA 1208 / CREMAÇÃO / BELEM / PA / 66040-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002141369834006

Informação obtida em 03/01/2025 15:47:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.953.582/0001-70
Certidão nº: 235409/2025
Expedição: 03/01/2025, às 15:48:54
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.953.582/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 07.953.582/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:50:52 do dia 03/01/2025

Válida até: 02/07/2025

Número da Certidão: 702025080011569-1

Código de Controle de Autenticidade: 4703C519.1BD149AC.2B6D7E9F.27362D9C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 07.953.582/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:50:52 do dia 03/01/2025

Válida até: 02/07/2025

Número da Certidão: 702025080011570-5

Código de Controle de Autenticidade: 6351B545.DDDC9DC8.DDB29446.B6BBA07C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 409072/119/2024

Contribuinte: FEITOSA E SANTOS SOCIEDADE SIMPLES
CPF/CNPJ 07.953.582/0001-70
Inscrição Mobiliária: 168001-5
Endereço: Av. Cons. Furtado, 2391, SI 1207, Edif: Bel
Metropolitan

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 11:10 horas, do dia 26/08/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: <https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aposte o celular na câmera do seu celular para o QR code ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1SHU24HLD

Data de Emissão: 26/08/2024 11:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEITOSAE SANTOSADVOGADOSASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.953.582/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:50 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **8EF2.5689.811F.A0D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00001512

Fis.: 53

Data e Hora da Emissão

08/01/2024 08:57:49

Código de Verificação Ass.

A8BA.DD4B.19AD.E173.E97D.3E6F.BCC8.2976

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CPF / CNPJ: 07.953.582/0001-70

Inscrição 1659810

Endereço:

AVENIDA CONS FURTADO Nº 2391 1208 ED ALT KLAUTAU BAIRRO NAZARE

Município:

BELEM

UF:

PA

Email:

escritoriofeitosa@hotmail.com

Telefone:

(91) 3249-8449

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARA

CPF/CNPJ: 29.602.538/0001-58

Endereço:

RUA 15 DE NOVEMBRO, 520 BAIRRO CENTRO CEP 68140-000

Município:

URUARA

UF:

PA

Email:

escritoriofeitosa@hotmail.com

Telefone:

(91) 3243-8449

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA, NA ÁREA DE LICITAÇÃO BEM COMO REALIZAR PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CONTRA UNIÃO
GERAL INSTITUTO GEOGRAFIA ESTATÍSTICA E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO, COMO OBJETIVO DE FAZER NOVA CONTAGEM NA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
PARÁ DE AÇÕES CIVIL PÚBLICA PÚBLICAS PARA RETIRADA DE MUNICÍPIO DAS INSCRIÇÕES.

Tributável	Serviços	QTD	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2024	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 10.000,00

Alíquota:

5,00 %

Valor do ISS:

R\$ 500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência:

01/2024

Mun. de Prest. do Serviço:

URUARA / PA

Tributação:

Tributável

Mun. de Incid. do Imposto:

BELEM / PA

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Prestador

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.

Obrigação Tributária:

Normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001511
Data e Hora da Emissão
08/01/2024 08:53:21
Código de Verificação
47C2.ED56.4AAB.77C0.8122.351D.50D6.D5C4



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CPF / CNPJ: **07.953.582/0001-70** Inscrição: **1659810**
Endereço: **AVENIDA CONS FURTADO N° 2391 1208 ED ALT KLAUTAU BAIRRO NAZARE**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **escritoriofeitosa@hotmail.com** Telefone: **(91) 3249-8449**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA**
CPF/CNPJ: **34.593.541/0001-92**
Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, 520 BAIRRO CENTRO CEP 68140-000**
Município: **URUARA** UF: **PA**
Email: **escritoriofeitosa@hotmail.com** Telefone: **(91) 3249-8449**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA, NA ÁREA DE LICITAÇÃO BEM COMO REALIZAR PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CONTRA UNIÃO
RAL/INSTITUTO GEOGRAFIA ESTATÍSTICA E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO, COMO OBJETIVO DE FAZER NOVA CONTAGEM NA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
ARA DE AÇÕES CIVIL PÚBLICA PÚBLICAS PARA RETIRADA DE MUNICÍPIO DAS INSCRIÇÕES.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2024.	1	13.750,00	13.750,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.750,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.750,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 687,50
---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 01/2024
Mun. de Prest. do Serviço: URUARA / PA
Tributação: Tributável
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Normal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00001117

Data e Hora da Emissão

03/12/2020 08:36:57

Código de Verificação

70FC.AE0C.6D2B.DE13.4A25.FD6C.5328.5E30

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CPF / CNPJ: 07.953.582/0001-70

Inscrição 1659810

Endereço: AVENIDA CONS FURTADO Nº 2391 1208 ED ALT KLAUTAU BAIRRO NAZARE

Município: BELEM

UF: PA

Email:

Telefone: (91) 3249-8449

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CPF/CNPJ: 10.221.745/0001-34

Endereço: AV. BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, S/N BAIRRO CENTRO CEP 68195-000

Município: JACAREACANGA

UF: PA

Email: escritoriofeitosa@hotmail.com

Telefone: (91) 3243-8449

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA PREFEITURA E ASSESSORAMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDO
FME: FMAS: NA AREA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020	1	8.500,00	8.500,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.500,00**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	5,00 %	R\$ 425,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 12/2020
Mun. de Prest. do Serviço: JACAREACANGA / PA
Tributação: Tributável
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
000011157 Fis.: 56
Data e Hora da Emissão
03/12/2020 08:28:43
Código de Verificação
22CE5A3C.73B9.AED5.6F94.0572.A917.3E7D



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CPF / CNPJ: **07.953.582/0001-70** Inscrição **1659810**
Endereço: **AVENIDA CONS FURTADO Nº 2391 1208 ED ALT KLAUTAU BAIRRO NAZARE**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **escritoriofeitosa@hotmail.com** Telefone: **(91) 3249-8449**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA**
CPF/CNPJ: **06.088.674/0001-76**
Endereço: **RUA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 08 BAIRRO CENTRO CEP 68195-000**
Município: **JACAREACANGA** UF: **PA**
Email: **escritoriofeitosa@hotmail.com** Telefone: **(93) 3542-1396**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020	1	9.000,00	9.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 9.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 450,00
---------------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 12/2020
Mun. de Prest. do Serviço: JACAREACANGA / PA
Tributação: Tributável
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Normal